



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1755
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCO DA ROCHA E HMG2
PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
EPP DECORRENTE DO PROCESSO
INTERNO Nº 1.437/2016.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, **HMG2 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 23.515.183/0001-83 com endereço à Rua Padre Adelino, nº 2.074, conj 121 – Quarta Parada – São Paulo - SP, neste ato representada por **GUSTAVO DE OLIVEIRA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.985.715-4 e do CPF/MF. n.º 308.255.118-10 de que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Bandas para realização do Carnaval 2016 em Franco da Rocha.**

Artistas: Banda da Vila e Banda Folia

Datas: 06, 07, 08 e 09 de Fevereiro de 2016.

Horário: 16 Horas

Local: à combinar (dentro do município)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1755
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2016

2.1. O preço total para pagamento de todos os serviços é de **R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, até o dia 06 de Fevereiro de 2016, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. Caso o evento não se concretize, deverá a CONTRATADA devolver os valores aos cofres públicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.

3.3. O descumprimento do prazo previsto no item 3.2. ensejará ação judicial para cobrança do valor ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais)**, e será coberto pela dotação orçamentária nº 02.04.07 13.392.0016.2.036 3.3.90.39.00 (Ficha 158).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1755
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2016

- I. A correta e integral execução do serviço; e
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.
- 7.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.
- 7.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

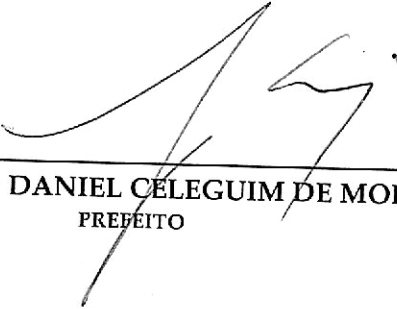
Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1755
www.francodarocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2016

8.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

8.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 05 de Fevereiro de 2016.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


TAIANA GARCIA MENDES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA


GUSTAVO DE OLIVEIRA SOARES
HMC2 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP

Testemunhas:



